

ADONILSON FRANCO

ASMAHAN ALESSANDRA JAROUCHE

JOICE PELLIZZON DA FONSECA

FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE NETO

ANGÉLICA ANTONIA SHIHARA DE ASSIS

AL. SANTOS Nº 1470, 4º ANDAR - CJS. 407/408/409

JARDINS – SÃO PAULO (SP)

CEP 01418-100

PABX: (11) 3266-8592

Fax: (11) 3266-8592

e-mail: franco@francoadvogados.com.br

www.francoadvogados.com.br

## INSTRUÇÕES URGENTES – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – OBRIGATORIEDADE – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

A Portaria CAT 162/08, que instituiu o cronograma de implantação das Notas Fiscais Eletrônicas, possuía apenas um Anexo Único, no qual não constava a atividade de confecção dentre aquelas obrigadas a iniciar a emissão de NF-E.

Entretanto, em 01/09/2009 – ou seja, há pouco mais de 9 meses – aquela Portaria CAT 162/08 sofreu uma alteração promovida pela Portaria 173/09, a qual desmembrou o Anexo Único em dois Anexos. No Anexo II foram então introduzidas as seguintes atividades, todas obrigadas a adoção da NF-E e os respectivos prazos de início do cumprimento dessa obrigatoriedade:

CNAE	ATIVIDADE	PRAZO PARA INÍCIO DE EMISSÃO DA NF-E
1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	01/07/2010
1340501	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	01/10/2010
1340502	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	01/10/2010
1340599	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	01/10/2010
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	01/10/2010
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	01/10/2010
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	01/01/2010
1422300	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	01/10/2010
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	01/10/2010

Assim, mais de 9 meses é prazo suficiente, no entender do fisco paulista, para as empresas adequarem seus sistemas para a emissão da NF-E.

Sob esse ponto – prazo para implantação dos sistemas (hardware e software) necessários para emissão da NF-E – não há fundamento jurídico para questionar a exigência. Talvez houvesse se se questionasse os custos de implantação desse sistema e, eventualmente, a necessidade de contratação de mais mão de obra para operá-lo, etc. encargos muito elevados para a maioria das empresas do setor. Entretanto, seria uma tentativa de postergar o cumprimento dessa exigência, a qual inevitavelmente será em algum momento definitivamente exigida. E dependeria de uma liminar em Mandado de Segurança, o que não seria facilmente obtível já que a implantação de informatização na área contábil e fiscal é processo irreversível compartilhado entre os Estados e, também, pela Receita Federal do Brasil.

**NOTA:**

Verificar o CNAE (código nacional de atividade econômica) de sua empresa para saber em quais das datas acima ela se enquadra.

Atenciosamente,

Franco Advogados Associados.

São Paulo, 29 de junho de 2010.



Franco Advogados Associados  
OAB-SP 87066